PORTARIA ORDINATÓRIA N° 14, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Suspende a Deliberação Plenária - DPOMG Nº 0100.6.4/2020, que aprovou a alteração da alínea "a", do parágrafo único, do Art. 3° e o acréscimo do inciso III ao parágrafo único do Art. 9°, ambos da Portaria Normativa n° 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando o disposto no artigo 62 do Regimento Interno do CAU/MG, que confere ao Presidente a prerrogativa de *"suspender deliberação plenária, quando verificar a ocorrência de ilegalidade, contrariedade ou conflito com atos normativos vigentes, ou por interesse público"*;

Considerando a Deliberação Plenária - DPOMG Nº 0100.6.4/2020, de 23 de março de 2020, que aprovou as seguintes alterações na Portaria Normativa n° 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018:

1) Alteração da alínea "a", do Parágrafo único, do Art. 3°:

Art. 3 º. A escolha dos modais, empresas de transportes e horários, caberá ao ordenador de despesas que levará em consideração, preferencialmente nesta ordem:

[...]

Parágrafo único - Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

~~*a) Os horários de partida antes das 6h00min (seis horas) e de chegada após as 2h00min (duas horas), considerados os horários locais;*~~

a) Os horários de partida antes das 6h00min (seis horas) e de chegada após as 22h00min (vinte e duas horas), considerados os horários locais;

2) Acréscimo do inciso III ao Parágrafo único, do Art. 9°:

Art. 9º. A diária destina-se a atender às despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede de domicilio da pessoa a serviço.

Parágrafo único. A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

[...]

III - no dia posterior a pernoite em que ocorram atividades a serviço do CAU, com retorno ao domicilio.

Considerando que as citadas modificações implicarão em incremento de despesas do CAU/MG, posto que acarretam aumento do número de diárias a serem pagas a empregados, conselheiros e demais colaboradores quando dos deslocamentos a serviço do CAU/MG;

Considerando que não há estimativa de impacto orçamentário-financeiro para suportar a alteração normativa, e, por tal razão, a despesas dela decorrentes são consideradas *"não autorizadas,*

irregulares e lesivas ao patrimônio público", conforme disposto no artigo 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que o artigo 9º da Portaria Normativa n° 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018, estabelece como critério para contagem das diárias o *quantum* de uma diária por cada pernoite de afastamento da sede do domicílio, o que está em sintonia com o artigo 6º da Resolução CAU/BR nº 47, de 09 de maio de 2013, e, por consequência, em conformidade com o § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de setembro de 2004, que estabelece que os Conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas *"ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais"*;

Considerando que o pagamento de meia diária adicional "*no dia posterior à pernoite em que ocorram atividades a serviço do CAU, com retorno ao domicílio"*, extrapola o limite de uma diária por pernoite imposto pelo artigo 6º da Resolução CAU/BR nº 47, de 09 de maio de 2013, pois acarreta no pagamento de uma diária e meia para uma pernoite em determinados casos, o que constitui afronta ao supracitado § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de setembro de 2004;

Considerando que o entendimento segundo o qual a regulamentação da concessão de diárias pelos Conselhos Regionais, por força do § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de setembro de 2004, deve observar os limites fixados pelos Conselhos Federais foi adotado pelo Ministério Público Federal, na "Ação Civil Por Atos de Improbidade Administrativa" nº 1001109-15.2020.4.01.3800, ajuizada em face de ex-Presidente do CAU/MG;

Considerando que os fundamentos que constituem a causa de pedir na ação judicial supramencionada são supostas irregularidades no pagamento de verbas indenizatórias, dentre as quais incluem-se as diárias;

Considerando que o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e a Portaria TCU nº 562, de 22 de dezembro de 2017, adotam para a contagem de diárias o critério do dia de afastamento, em função do qual é devida uma diária para cada dia de afastamento, sistemática diversa do cálculo por pernoite adotado pelo CAU/MG na Portaria Normativa n° 01, de 19 de abril de 2018, e pelo CAU/BR na Resolução nº 47, de 09 de maio de 2013;

Considerando que na alínea "b", inciso I, § 1º, do artigo 2º do Decreto nº 5.992/2006, e no inciso II, § 1º, do artigo 21 da Portaria TCU nº 562/2017, acima citados, a previsão do pagamento de meia diária no dia de retorno à sede tem por finalidade restringir um direito, pois no sistema de pagamento por dia de afastamento, acaso não existisse tal limitação, o dia de retorno à sede propiciaria o recebimento de mais uma diária inteira;

Considerando que introduzir na Portaria Normativa n° 01, de 19 de abril de 2018, um dispositivo com a função de ampliar um direito (acrescer meia diária ao dia de retorno em que ocorram atividades), com fundamento em normas que adotam método diverso de cálculo de diárias (Decreto nº 5.992/2006 e Portaria TCU nº 562/2017), e cujo dispositivo acrescido possui a finalidade verdadeira de restringir direitos, é medida incompatível, que desfigura o sistema de pagamento por pernoite previsto no artigo 9º da Portaria Normativa do CAU/MG n° 01, de 19 de abril de 2018, e na Resolução CAU/BR nº 47, de 09 de maio de 2013;

Considerando que a adoção de critério diverso de pagamento de verbas indenizatórias dever-se-ia implicar na adoção de toda a nova sistemática do regime de pagamento, e não apenas daquilo que incrementa os gastos públicos, o que inclui os valores prescritos no Decreto nº 5.992/2006, que são menores que os estabelecidos na Portaria Normativa do CAU/MG n° 01, de 19 de abril de 2018;

Considerando que a diária constitui verba indenizatória, e que a previsão de seu pagamento para o dia de retorno, restrito aos casos em que ocorra exercício de *"atividades a serviço do CAU"*, descaracteriza a natureza jurídica indenizatória da diária, configurando verdadeira remuneração pelo trabalho, o que implica em igual violação direta ao artigo 40 da Lei 12.378/2010, que veda a remuneração para exercício das funções de presidente e conselheiros do CAU/BR e CAU/UFs;

Considerando que os Pareceres Jurídicos GJ-CAU/MG nº 44/2019 e nº 74/2019 concluíram pela ilegalidade do acréscimo da previsão de pagamento de meia diária *"no dia posterior a pernoite em que ocorram atividades a serviço do CAU, com retorno ao domicílio"* na Portaria Normativa do CAU/MG n° 01, de 19 de abril de 2018;

Considerando que, em virtude dos fundamentos *supra* expostos, afiguram-se presentes *a "ocorrência de ilegalidade, contrariedade ou conflito com atos normativos vigentes"*, requisitos autorizativos da suspensão pelo presidente de atos do Plenário, previstos no artigo 62 do Regimento Interno do CAU/MG;

Considerando os recentes fatos que sinalizam a progressão da disseminação da COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, como uma *"emergência em saúde pública de preocupação internacional"*, posteriormente caracterizada pela OMS, em 11 de março de 2020, como *"pandemia"*;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, e as atenções do país voltadas para a contenção da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que as medidas recomendadas e adotadas pelas autoridades públicas para reduzir as possibilidades de contágio da "COVID-19" e, por conseguinte, contaminações em grande escala, reduziram/paralisaram a maioria das atividades econômicas do país;

Considerando que a redução/paralisação das atividades econômicas, dentre as quais inserem-se as de Arquitetura e Urbanismo, certamente acarretará em redução das receitas estimadas no orçamento do CAU/MG aprovado para o ano de 2020;

Considerando que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 856/2020, que institui a suspensão do pagamento dos conselhos de classe em casos de pandemia e estado de calamidade pública, o que eleva o risco de redução de receitas do CAU/MG;

Considerando que, diante do atual e contínuo cenário de crise econômica mundial, estão sendo propostas pelos CAU/UFs e formuladas pelo CAU/BR diversas medidas a respeito da flexibilização do recolhimento de tributos que são fontes de receita dos CAU/UFs;

Considerando não ser prudente, especialmente neste momento, mas também em quaisquer outros, a promoção de atos que visem ao incremento de gastos públicos com verbas indenizatórias, amplamente criticadas pela sociedade e pelos órgãos de fiscalização;

Considerando que, no contexto atual de calamidade pública, a aprovação de um ato que implique em aumento de gastos não essenciais, especialmente em relação às verbas indenizatórias, contraria o dever para com a prudência e o interesse público;

Considerando que a contrariedade ao interesse público é outro pressuposto permissivo da suspenção de atos do Plenário pelo Presidente;

Considerando que o zelo e prudência ínsitos à função de administrador público, que deve prevenir-se de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, com base no disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), recomendam cautela ao aprovar atos que incrementam despesas no contexto fático ora descrito e amplamente conhecido;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, *in totum*, a Deliberação Plenária - DPOMG Nº 0100.6.4/2020, de 23 de março de 2020, que aprovou a alteração da alínea "a", do parágrafo único, do Art. 3° e o acréscimo do inciso III ao parágrafo único do Art. 9°, ambos da Portaria Normativa n° 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria deverá ser submetida à apreciação do Plenário do CAU/MG na primeira reunião plenária ordinária subsequente, conforme previsão do § 1º do artigo 62 do Regimento Interno do CAU/MG.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2020.

Arq. e Urb. Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG